

EDITAL

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal, torna público, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2021, deliberou o seguinte:-----

- erealizar todas as suas reuniões quinzenais às terças-feiras, pelas 14h30m, transitando em caso de coincidência com dia feriado ou tolerância de ponto para o dia útil seguinte. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ainda que a reunião pública mensal será a última reunião de cada mês, sendo realizada no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
 - Nestes termos a próxima reunião terá lugar no dia 2 de novembro, no Edifício Municipal, sendo a reunião pública do dia 30 de novembro, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. ------
- aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, fixando, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, em dois, os vereadores em regime de permanência além do número de vereadores previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º do mesmo diploma;

- designar, conforme proposta do Sr. Presidente, o Sr. vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes, para representar o Município na Assembleia Geral da ENERGAIA Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto;
- atificar o despacho de 08/10/2021, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovou o Mapa de Fundos Disponíveis e a antecipação de fundos, para os meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022, conforme informação da DAF;------
- aprovar o Relatório Final do Concurso Público no 60/2021, Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições Escolares, adjudicando o mesmo à Uniself Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo valor total de 794.400,00 €, (setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -------

dar início ao procedimento de consulta pública relativamente ao Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, nos exatos termos da informação prestada pelo GTF;
PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: tomou conhecimento dos despachos proferidos pelo Vereador do Pelouro com competências delegadas e subdelegadas:
Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro :
Listagem de processos deferidos:

PROC. N.º	Tipo	DESCRIÇÃO	LOCAL DA OBRA	REQUERENTE	DATA DO DESPACHO
31/21	ONERED	Substituição de cobertura	R. ABÍLIO MARTINS DE PINA №449	ALBERTO LICÍNIO OLIVEIRA PINHO	2021/09/24
317/68	ONERED	Construção habitação	VOLTINHA-LORDELO	ANTÓNIO PEREIRA FERNANDES DE ALMEIDA	2021/09/24
76/21	CERTI	Destaque parcela	CAVADAS	AUDICAMBRA - FORMAÇÃO, LDA.	2021/09/23
16/21	ONERED	licenciamento	TRAVESSA DE COVAS Nº91 - MARMOEIRAL	CASA DA NININHA - UNIPESSOAL, LDA	2021/09/21
51/21	ONERED	licenciamento	RUA DO PASSAL	FUNDAÇÃO LUÍS BERNARDO DE ALMEIDA	2021/09/24
110/18	ONERED	licenciamento	RUA SANTA HELENA Nº2018	MANUEL CORREIA BARBOSA	2021/09/24
88/17	ONERED	licenciamento ampliação de industria	BARALHAS	SILVA E PINA BASTOS LDA	2021/09/21
52/21	ONERED	licenciamento	RUA NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES Nº181	VERA LÚCIA GASPAR DE PINHO	2021/09/21

> Município de Vale de Cambra, 22 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal,

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXO

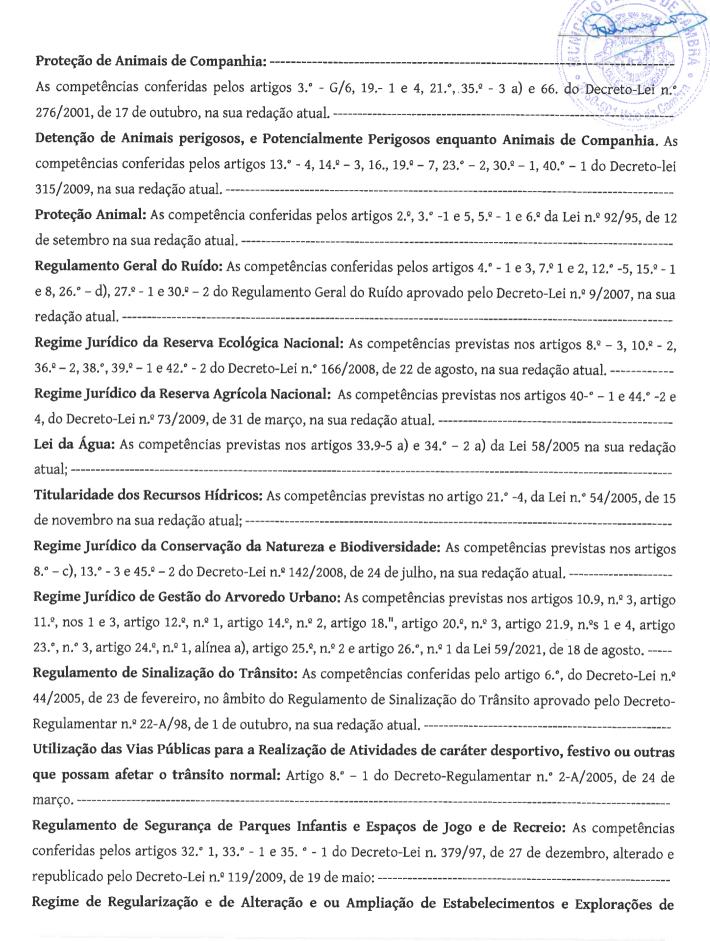
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: "- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei 75/2013 (Regime Jurídico das Autarquias Locais) de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no seu Presidente, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos vereadores, com exceção das expressamente indelegáveis aí previstas: ------ Também os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação, regulando-as; -----Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do CPA, aprovar a delegação das competências no Presidente da Câmara Municipal que se enumeram, bem como que autorize a sua subdelegação nos vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----Anexo I à Lei 75/2013, artigo 33.º: -----d)Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações ----f) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG ----h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;----l) Discutir e preparar, nomeadamente com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução; ----q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; ------t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parceria, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município ----v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do regulamento municipal; -------

(Deminde)
w) Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que
ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança da pessoas;
x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente
previstos;
y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou
demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos
ou tóxicos;
bb) Executar as obras por administração direta ou empreitada;
cc) Alienar bens móveis;
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de
energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por
lei sob administração municipal;
ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a
atividade económica de interesse municipal;
gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj) Deliberar sobre a extinção de animais considerados nocivos;
kk) Declarar proscritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras
obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério, propriedade municipal, quando não sejam
conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se
mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradôura;
ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
mm) Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
qq) Administrar o domínio público municipal;
rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos
tt)Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra;
natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.----



Lei 75/2013, Anexo I	
Artigo 39.°	
• b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal	
• c)Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros	
Decreto-Lei 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:	
As que se enumeram previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, apr	ovado pelo Decreto-
Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual: 1. Os artigos 5.º - 1 e 4; 6.º-9; 7.º 2	e 4; 13.° – 12; 14.° – 1
e 4; 16.º - 1 e 3; 21.º, 23.º - 1 e 6; 25.º -4; 27.º - 6 e 8; 35.º - 8; 44.º - 3; 48.º 1 e 2; 49.º - 2	e 3; 54.º – 3 e 4; 57.º
-1; 58.° -1; 59.° -1; 65.° -2 e3; 66.° -3; 71.° -5; 73.° -2; 74.° -2; 78.° -2; 79° -4; 8	4.º - 1,3 e 4; 85.º - 9;
86.° - 2; 87.° - 1; 89.° - 2 e 3; 90.° - 1; 91.° - 1; 92.° - 1; 94.° - 5; 102.° - 3; 102.° - A - 1 - 3 -	6 e 8; 105.º - 3; 108.º
- 3; 109.° - 2; 110.° - 1 e 5; 117.° - 2-4 e 5, 120.° - 1 e 126.° - 1	
Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendime	ntos Turísticos: Os
artigos 3.° - 5; 22.° - 2; 23.° - 3; 27.°; 36.° - 2; 39.° -1; 68.° - 2; 70.° - 1 b) e 2 do Dec	reto-Lei n.º 39/2008,
de 7 de março, na sua redação atual	
Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Rac	diocomunicações: O
artigo 13.º -1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual	
Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público: Os artigos 10.º - 2; 13.	° – 2 – 3 e 4, 15.°; 26.°
– 4 b); 27.º – 4, e 31.º – 3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atu	al
Regime Jurídico da Reabilitação Urbana: Os artigos 13.º - 3 e 5; 17.º - 2; 49.º - 2 e 7	9.º - 9 do Decreto-Lei
n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual	
Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese llegal: Artigo 54	ı.°- 1 da Lei 91/95, na
sua redação atual	
Regime Jurídico da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comérc	io a Retalho e dos
Conjuntos Comerciais:	
As competências conferidas pelos artigos 5.º - 1 do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19	de janeiro, na sua
redação atual	~
Sistema da Indústria Responsável (SIR)	
As competências previstas nos artigos 25.º – 13, 29.º – 12, 32.º-12, 49.º - 2, 57.º 1 a) e 71.º	º – 1 b) no âmbito do
Sistema da Indústria Responsável (SIR) – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	
Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes de Táxi: Os artigos 12.º – 1 e 2, 1	3.° - 1, 14.° - 1, 22.º -
2, 25.º 27.º -2 e 3 e 36.º - A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atu	ıal
Autorização e Licenciamento de Jogos de Perícia, Máquinas de Diversão e outras I	Diversões Públicas:
As competências conferidas pelos artigos 1.º - 1 e 2.º da Lei 2/87, de 8 de janeiro, na sua	redação atual





Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de
Pedreiras Incompatíveis com Instrumentos de Gestão Territorial e ou Condicionantes ao Uso do
Solo: As competências previstas no artigo 14.º – 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.
Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração
As competências previstas nos artigos 5.° - 1 e 2, 8.° - 2, 3 e 6, 9 1 e 3, 41.°, 44.° 75.° - 3, 81.° - 2 e 146.° - 1,
do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual
Registo Predial: As previstas nos artigos 33.º – 1 e 2 e 59.º – A do Código do Registo Predial, na sua atual
redação
Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização das Atividades de Venda Ambulante de Lotaria,
Arrumador de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasionais, Exploração de Máquinas
Automáticas, Mecânicas, Elétricas de Eletrónicas de Diversão, Realização de Espetáculos
Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais lugares Públicos ao Ar Livre,
Venda de Bilhetes para Espetáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda,
Realização de Fogueiras e Queimadas. As competências previstas nos artigos 10.9, 11.º -1, 14.º, 15.º, 18.º,
27., 29.º - 1, 39,0 - 2, 50.º - 1, 51.º e 52.º - 1 do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação
atual
Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: As
competências previstas nos artigos $7.^{\circ}$ – 1, 3 e 4, 8.° -6, 9.° - 4, 11,0 – 1 e 4, 22.° – 5, 26.° - 1 e ponto 2.2. do
Anexo V do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto,
Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude: As competência previstas nos artigos 7.º - 3 e
4, 8.° -1, 2 e 3, 21.°, 22.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual
Contratação Pública: Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a
competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços
até ao limite de €748 196,85 (setecentos e quarenta e oito euros mil cento e noventa e seis euros e oitenta e
cinco cêntimos), nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei
18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei
n.º 197/99, de 8 de junho
Regime da Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas e de Obras Particulares e de
aquisição de bens e serviços:As competências previstas no artigo 3.º - n.º 3, artigo 15.º, n.ºs 3 e 4, artigo
16.º, n.º 1 e artigo 19.º, n.º 1, c) e 2 do Decreto-Lei 6/2004, republicado pelo Decreto-Lei 73/2021, de 18 de
agosto. (nas empreitadas ou aquisição de serviços até ao valor limite objeto de delegação pela Câmara
Municipal)
Aumento Temporário de Fundos: A competência para determinar expressamente o aumento temporário
de fundos conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 8/2012, na sua redação atual,

considerando que o Município não tem pagamentos em atraso
Regime Jurídico de Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de
Cadáveres e Regulamento do Cemitério Municipal: As competências previstas no Decreto-Lei 411/98, na
sua redação atual e Regulamento do Cemitério Municipal
Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra: Ao abrigo do disposto no artigo 29.º
do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, colmatar a lacuna dos seus números 4
e 5 do artigo 7.º, por aplicação analógica do critério definido no n.º 2 para as isenções previstas no n.º 1 do
mesmo artigo, conferindo ao Presidente da Câmara Municipal a competência proferir despacho da
verificação das condições da isenção

* *

Vien de So